LEI COMPLEMENTAR Nº 309

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo área com 199,51m² remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas no Parque Continental, transfere para a dos bens patrimoniais do Município, autoriza a concessão de direito real de uso e dá outras providências.
Proc. nº 30178/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área remanescente de urbanização através de pavimentação de vias públicas no Parque Continental, com 199,51m² (cento e noventa e nove metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados) a seguir caracterizada:

"A área tem o seu perímetro em formato geométrico de circunferência, com as seguintes características: início no Vértice ST 01, localizado defronte da Rua Pastor Ney Ângelo Pereira, com Coordenadas Norte 10.016,4219 e Este 4.992,9729. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 12,60 metros até encontrar o Vértice ST 02, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Cellula Mater. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 12,32 metros até encontrar o Vértice ST 03, onde neste alinhamento confronta com a Rua Chucri Husni. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 12,52 metros até encontrar o Vértice ST 04, onde neste alinhamento confronta com a Avenida Central. Deste segue em curva com distância desenvolvida de 12,53 metros até encontrar o Vértice ST 01, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma superfície de 199,51m², confrontando, neste alinhamento, com a Rua Pastor Ney Ângelo Pereira."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área caracterizada no artigo 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia.

PUBLICADO EM 30/11/00
Jornal Vicentino
Proc. 225/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 309

Art. 3º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa, através de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de três meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade do concessionário, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da concessão ficará o concessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 7º - Ao final da concessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 1°, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o concessionário e terceiros.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de novembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal